CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

RESOLUÇÃO N° 07

"Veda o Assédio Moral no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pelotas e dá outras providências."

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art.1º Fica vedado o assédio moral no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas, submetendo servidor a procedimentos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

Art.2º Considera-se assédio moral para fins de que trata a presente Resolução, toda ação, gesto ou palavra, praticada por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere seu cargo e/ou suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima e auto determinação do servidor, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução, à carreira e à estabilidade funcionais do servidor, especialmente:

I – determinando o cumprimento de atribuições estranhas ou de atividades imcompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições e prazos inexeqüíveis;

II - designado para o exercício de funções triviais e exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específicos;

III - apropriando-se do crédito de idéias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem;

Parágrafo Único. considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

1.em desprezo, ignorância ou humilhação ao servidor, que o isolem do contatos com seus superiores hieráquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;

2. na sonegação de informações que sejam necessárias ao desempenho de suas funções ou úteis a sua vida funcional;

3. na divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do servidor;

4. na exposição do servidor a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Artigo 3º Todo ato resultante de assédio moral é nulo de pleno direito.

Artigo 4º O assédio moral praticado pelo agente, servidor, empregado ou qualquer pessoa que exerça função de autoridade nos termos desta Resolução, é infração grave e sugeitará o infrator às penalidades do Art 128 da Lei 3008/86.

Artigo 5º Por provocação da parte ofendida, ou de ofício pela autoridade que tiver conhecimento da prática de assédio moral, será promovida sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo.

Parágrafo Único. Nenhum servidor poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou ser sancionado por ter testemunhado atitudes definidas neste artigo ou por tê-las relatado.

Artigo 6º Fica assegurado ao servidor, acusado da prática de assédio moral que as acusações que lhe forem imputadas serão apuradas por meio do devido processo legal, assegurados os princípios do contraditório e de ampla defesa, em conformidade com as normas constitucionais e legislação processual vigente.

Artigo 7º A Presidência juntamente com a Mesa Diretora, na pessoa de seus representantes legais, ficam obrigados a tomar as medidas necessárias para prevenir o assédio moral, conforme definido na presente Resolução.

§ 1º. Para os fins de que trata este artigo serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

1. O planejamento e a organização do trabalho;

a) levará em consideração a auto determinação de cada servidor e possibilitará o exercício de sua responsabilidade profissional;

b) dará a ele possibilidade de variação de atribuições, atividades ou tarefas funcionais;

c) assegurará ao servidor oportunidades de contatos com os superiores, ligando tarefas individuais de trabalho e oferecendo a ele informações sobre existênciasdo serviço e resultados;

d)garantirá a dignidade do servidor;

2. O trabalho pouco diversificado e repetitivo será evitado, protegendo o servidor no caso de variação de ritimo de trabalho;

3. As condições de trabalho garantirão ao sevidor oportunidades de desenvolvimento funcional e profissional no serviço.

Artigo 8° Esta Resolução deverá ser regulamentada pelo legislativo no prazo de 60 (sessenta), dias.

Artigo 9º As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Vereador Eduardo Leite
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Waldomiro Lima
1° Secretário